LEI N.º 498, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT,FIRME PARCERIA COM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG, CONCEDENDO BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO DE 3º GRAU, MEDIANTE EXPANSÃO DE ENSINO E SEQUÊNCIA VERTICAL DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DE BAIXO PODER AQUISITIVO"

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder BOLSAS DE ESTUDO- Nível 3º Grau, (Nível Universitário), a estudantes carentes do Município de Campinápolis.

Art. 2º - Será formada uma comissão encarregada do recebimento dos requerimentos e seleção dos alunos para concessão das Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único- Esta comissão será constituída por membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a participação de Organizações não Governamentais – ONG'S.

Art. 3º - Para fazer jus a concessão, o aluno beneficiado deverá apresentar uma declaração da Universidade Católica de Goiás-UCG, constando o período em que está matriculado.

Parágrafo Único – A concessão deverá ser total ou parcial, conforme comprovação da carência financeira do aluno.

Art.4º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno, mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Único – Caso o aluno não obtenha a freqüência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto a disciplina que for reprovado.

Art. 5º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial necessário par o cumprimento da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal